



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM -	/	/ 2018
APROVADO EM -	/	/ 2018
REJEITADO EM -	/	/ 2018
ARQUIVO -		

Projeto de Lei de Vereador 171/2018

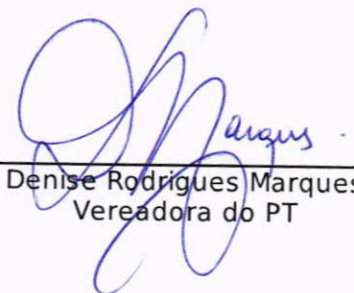
Fica concedida reposição salarial, no percentual de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2018, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial, no percentual de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2018, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A reposição salarial prevista no caput deste artigo fica estendida aos servidores da Câmara Municipal que se encontrarem em gozo de benefício na data da vigência da lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.



Denise Rodrigues Marques
Vereadora do PT

Autenticidade: m48fd57gj



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Deia

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18

.....
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18

.....
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18

.....
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18

.....
Relator (a)

04
put



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 11 de 2018.

Presidente

OS
Int

Ata nº 10059Processo nº 3248/2018
PLV 171/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO LUKA	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		20	0	0

DATA: 21 / 11 / 2018


ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

FICA CONCEDIDA REPOSIÇÃO SALARIAL, NO PERCENTUAL DE 1,83% (UM VÍRGULA OITENTA E TRÊS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS E NAS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL, VIGENTES EM 1º DE JANEIRO DE 2018, AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial, no percentual de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2018, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A reposição salarial prevista no caput deste artigo fica estendida aos servidores da Câmara Municipal que se encontrarem em gozo de benefício na data da vigência da Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PROTOCOLO / GABEX:

Em: 22.11.19

.....

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0857/18
Proc. 3248/2018


Rio Grande, 21 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Fica concedida reposição salarial, no percentual de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2018, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

PROTOCOLO / GABEX:

Em: 22/11/18

.....

LEI Nº 8.291, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

FICA CONCEDIDA REPOSIÇÃO SALARIAL, NO PERCENTUAL DE 1,83% (UM VÍRGULA OITENTA E TRÊS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS E NAS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL, VIGENTES EM 1º DE JANEIRO DE 2018, AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2018, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A reposição salarial prevista no caput deste artigo fica estendida aos servidores da Câmara Municipal que se encontrarem em gozo de benefício na data da vigência da Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rio Grande, 26 de novembro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação